



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1136/2022/PGM/PMB

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES EM GERAL E ESPORTIVOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 57, CAPUT E 58, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Vistos e analisados,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de vigência para o instrumento nº 20211173, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 7-018/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 900/2022 – GAB/SEMED; b) Ofício nº 1604/2022 – CPL/PMB; e, c) Minuta de Termo aditivo.
2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **prorrogação do prazo de vigência por mais 54 (cinquenta e quatro) dias consecutivos, contados a partir do dia 07 de novembro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.**
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Pelo que se infere do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Licitação, o prazo de vigência contratual do presente instrumento finda em 05 de novembro de 2022. Ocorre que ainda há interesse da Administração na aquisição dos produtos até o dia 31 de dezembro de 2022 – correspondente a vigência dos créditos orçamentários. Assim, para que haja tempo hábil entre confecção de novas camisas, entrega e pagamento da contratada, é necessário que se prorrogue o prazo pelos próximos 54 (cinquenta e quatro) dias – até o fim do exercício financeiro.

7. Pois bem, considerando a conveniência e oportunidade da Administração – seu interesse na aquisição do objeto até findar o ano, não vislumbra-se, a priori, óbice a prorrogação do prazo.

8. Para tanto, o art. 58, inc. I da Lei nº 8.666/93 dispôs o seguinte: “O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado”. Em virtude disso, tratando o presente aditivo de uma modificação, ainda indireta, entende-se possível a sua formalização, sobretudo por haver pedido expresso da autoridade competente.

9. Desta forma, considerando ainda, o caput, do art. 57 da Lei nº 8.666/93: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)”, mostra-se viável o prosseguimento do presente termo.

10. Portanto, resta justificada e necessária a retificação da cláusula de vigência, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito a vigência nos limites da análise jurídica e excluídos aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que, foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, **portanto**, que estão satisfeitas todas as exigências



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual, o qual a minuta encontra conformidade com a lei.

12. Deste modo, com base nos motivos de fatos de direito acima aduzidos, esta Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, opina pela possibilidade de formalização do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 20211173**, oriundo do processo de **Dispensa nº 7-018/2021**, satisfazendo as dúvidas suscitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

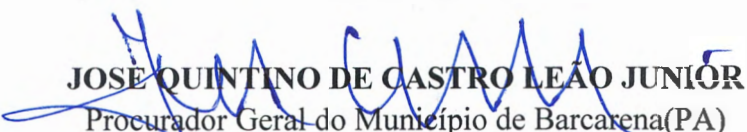
13. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 01 de novembro de 2022.


MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB